PUBLICADA
EM 24/09/83.

Lei nº 12/83

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 33/66, de 13/12/66 (Código Tributário Municipal) e, dá outras providências.

Jozen Andrade Santana, Prefeito Municipal de Joaquapitã, Estado do Paraná, No Uso de Suas Atribuições Legais,

FAZ SABER,

Que a Câmara Municipal de Joaquapitã, Estado do Paraná, APROVOU, E Ele, Prefeito Municipal, Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Mu

nicipal Sob nº 33/66, de 13/12/66 (Código Tributário Municipal), que passam a ter a seguinte redação:

Art 145. - O Imposto Territorial Urbano, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de terrenos não construídos, localizados nas zonas Urbanas do Município.

Art. 158. - O Imposto Predial, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de prédios e seus respectivos terrenos localizados nas zonas Urbanas do Município.

Art. 160. - O Imposto Predial será cobrado na base de 2% (dois por cento) sobre o Valor Venal do Imóvel.

§ Único. - O Imposto Predial que incide sobre o valor do imóvel será reduzido para 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel quando o proprietário nele residir.

Art. 162. - § Único. - O mínimo do Imposto Predial será de 10% (dez por cento) sobre o Valor de Referência Regional.

Art. 163. - O lançamento e arrecadação do Imposto Predial serão feitos, sempre que possível, com os demais tributos que recaem sobre o imóvel tomando-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

Art. 253. - A Alíquota de Taxa de Serviço de Limpeza Pública será de 2%, 1,5% e 0,75%, sobre o Valor de Referência Regional, respectivamente na 1ª, 2ª e 3ª Zonas.

Art. 254. - A Alíquota de Taxa de Serviços de Iluminação Pública será de 1,2% e 0,95% do Valor de Referência Regional, respectivamente nas 1ª e 2ª Zonas e 3ª Zona.

Artigo 2º. - Fica revogado o Art. 149 e seu § Único.

Artigo 3º. - Fica incluído no Art. 161 o inciso nº IV, com a redação seguinte: "O Valor Venal do Terreno".

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Em 15 de Setembro de 1.983.

Fozon Andrade Santana
Prefeito Municipal